

LEI MUNICIPAL Nº 383, 19 DE JUNHO DE 2019.

**INSTITUI A SEMANA E O
DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A SÍNDROME DA
ALIENAÇÃO PARENTAL NO
MUNICÍPIO DE FEIRA
GRANDE - ALAGOAS.**

O Prefeito do Município de Feira Grande, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

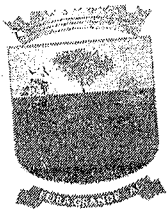
Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a síndrome da Alienação Parental no Município de Feira Grande/AL, a ser anualmente celebrada no período de 24 a 30 do mês de abril, com o objetivo de valorizar e apoiar a realização de encontros, estudos, debates, eventos e todas as atividades relacionadas à conscientização sobre a síndrome da Alienação Parental.

Art. 2º De igual forma e com os mesmos propósitos, do artigo anterior, fica instituído no Município de Feira Grande/AL o dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome da Alienação Parental, a ser anualmente comemorado em 25 de abril.

Art. 3º Na semana e no Dia da conscientização sobre a Síndrome da Alienação Parental serão desenvolvidas diversas atividades, eventos e palestras ligadas ao tema pelas instituições afins com conhecimento de causa sobre o tema ALIENAÇÃO PARENTAL.

Art. 4º Esta lei foi editada em parceria com a Comissão da Mulher Advogada da OAB, subseção de Arapiraca/AL, cujo eventos de que trata o art. 1º da lei, será realizado em parceria com a OAB (representada pela Comissão da Mulher Advogada da Subseção de Arapiraca/AL), bem como com entidades representativas da Criança e do Adolescente (Conselho Tutelar, CCL- Criança a Caminho da Luz, etc.) e o poder público Municipal.

Art. 5º O poder público municipal promoverá iniciativas de apoio à Semana Municipal de Combate à Alienação Parental, auxiliando na divulgação e na valorização do combate à prática da Alienação Parental.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000




Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoguem-se qualquer disposição em contrário.

Feira Grande/AL, 19 de junho de 2019.


FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA
Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – FRANCIANY LIRA, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que está Lei nº383/2019, editada em 19 de junho de 2019, foi registrada em livro específico, publicada através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 19/06/2019 e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em 19/06/2019, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.


Franciany Lira
Secretária Municipal de Administração